

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LEVCARD SAUDE, CREDENCIAMENTO E BENEFICIOS LTDA

1. BRUNO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 02/07/1985, nº do CPF 012.314.901-01, documento de identidade 2273867, SSP, DF, com domicílio / residência a QUADRA SQN 308 BLOCO E, número 604, bairro / distrito ASA NORTE, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.747-050 e

2. CLEITON ANTONIO COSTA RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 16/04/1986, nº do CPF 002.068.521-18, documento de identidade 2355310, SESP, DF, com domicílio / residência a RUA 12 CHACARA 129A CONJUNTO B, número s/n, LOTE 01, bairro / distrito SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 72.007-755.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de LEVCARD SAUDE, CREDENCIAMENTO E BENEFICIOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia LEVCARD SAUDE.

Cláusula Segunda - O objeto social será MARKETING DIRETO PROMOCAO DE VENDAS AGENCIA DE PUBLICIDADE CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na TRECHO SCES TRECHO 4 LOTE, número 5, UNIDADE B103 COND BRISAS DO LAGO, bairro / distrito ASA SUL, município BRASILIA - DF, CEP 70.200-004.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 15/11/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
BRUNO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	80.000	80.000,00
CLEITON ANTONIO COSTA RODRIGUES	20.000	20.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio BRUNO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no



1/3

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LEVCARD SAUDE, CREDENCIAMENTO E BENEFICIOS LTDA

objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LEVCARD SAUDE, CREDENCIAMENTO E BENEFICIOS LTDA

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASILIA, 9 de Novembro de 2018.

  
BRUNO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS  
Sócio/Administrador

  
CLEITON ANTONIO COSTA RODRIGUES  
Sócio

*Daniel*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

*Daniel*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

